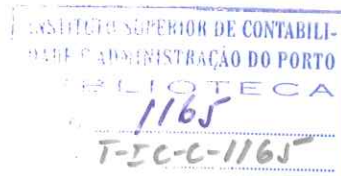


Algumas considerações em torno
dos contratos de seguro



Trabalho elaborado por:
HERMÍNA MARIA GONÇALVES TORRES

I — INTRODUÇÃO

A existência do Homem, tanto quanto a história nos deixa saber, tem sido um constante debate entre o seu próprio desenvolvimento, nas múltiplas vertentes alotrópicas que envolve, e o perigo da sua (auto)destruição.

É certo que esta aventura global em que se consubstancia a existência do ser humano tem sido em muito consequência da nossa necessidade intrínseca dessa mesma aventura. Não necessidade no sentido de *exposição ao acaso* mas sim naqueloutro de *correr riscos*. A grande diferença entre estes dois sentidos reside exactamente no facto de que o *risco* corresponde à assumpção de um perigo cuja minimização se busca através do prévio conhecimento que se tenta adquirir das situações ou factos com que potencialmente nos vamos defrontar. Esta tentativa de redução à dimensão mínima exprime exactamente a síntese entre o *risco* e a necessidade de *segurança* que permanentemente nos assola. É que a necessidade que desta sentimos não é menor que a sentida relativamente àquele.

Assim decorre a vida do Homem: um permanente e eterno conflito entre a fobia da segurança e a fobia do risco. O desafio daqui decorrente é, a final, o de encontrar a simbiose perfeita entre risco e segurança.

Ora, o *risco*, premissa prévia e razão de ser do *seguro*, exige enquanto tal um tratamento específico na sua *determinação, análise, valoração e tratamento*, o qual conduz à concepção da *gestão do risco*, como

instrumento eficaz para a tomada de decisões de prevenção, segurança e previsão, fundamentalmente no âmbito das organizações (empresas, instituições, etc.).

O seguro é, por sua vez, o principal mecanismo institucional até hoje desenvolvido pelo homem para o estudo e tratamento do risco e desenvolve os fins de previsão que lhe são próprios graças a uma complexa estrutura técnica, económica e empresarial cujo entrelaçado e bases de funcionamento dão solidez ao sistema.

A instituição seguradora aporta, pois, enquanto objecto de análise e estudo, um grande número de ferramentas aptas à abordagem das actuações de *gestão do risco*, ao mesmo tempo que, em si mesma, leva a cabo a sua actividade mediante o emprego interrelacionado de matérias e disciplinas específicas de natureza económica, jurídica, matemática e técnica, que dão lugar à existência da Economia do Seguro, do Direito do Seguro, da Matemática do Seguro e da Técnica Seguradora.

Porém, além do mais, a instituição seguradora não constitui um compartimento estanque no sistema económico-jurídico nacional nem internacional e, em consequência da sua actividade recebe necessária e ineludivelmente a influência do ambiente económico, jurídico e técnico geral, sem cujos condicionamentos não seria possível conceberem, nem compreender, o correcto funcionamento da mesma.

Por isto há que pensar que, enquanto objecto de estudo e análise, o correcto conhecimento da instituição seguradora passa por conseguir tanto o do conhecimento daquelas disciplinas que lhe são próprias (economia, direito, matemática e técnica dos seguros) como o das que sendo gerais, ou são necessárias como fundamento para abordar o estudo das específicas, ou são imprescindíveis para poder compreender o ambiente sócio-económico em que o seguro desenvolve a sua actividade.

Por outro lado, a internacionalização do seguro é um importante aspecto da instituição cuja análise não deve esquecer-se se queremos ter uma correcta e completa visão da mesma. O próprio funcionamento desta exige tecnicamente que pela via do resseguro se distribuam os riscos de um

mercado num outro, com a conseqüente incidência em si próprio dos factos e acontecimentos, às vezes catastróficos, que ocorrem no alheio (o *outro*); porém, sucede que, além do mais, tanto a crescente e dinâmica expansão dos grupos mais poderosos em mercados diversos dos seus próprios, como a criação de *novos espaços económicos* em decorrência da eliminação de fronteiras e a correspondente harmonização e normalização legislativas, como é o caso da União Europeia, geram uma maior necessidade e imprescindibilidade do conhecimento da faceta internacional que a instituição seguradora possui.

Portanto, uma visão completa e integradora de todas as facetas que confluem no complexo funcionamento do nosso tópico é a que pode proporcionar a *sensibilidade* suficiente para poder adoptar as decisões de gestão necessárias, depois de ter contemplado cada problema desde os seus múltiplos aspectos.

Importa ainda não esquecer que a abordagem há-de atender:

- que a instituição seguradora é, no essencial, de natureza empresarial;
- que o ~~entido~~ empresarial evoluiu com uma grande rapidez, já que da sua capacidade de adaptação à realidade depende em numerosas ocasiões a sua própria sobrevivência;
- que, por isso, a tomada de decisões, para que seja dotada de eficácia e eficiência, deve realizar-se não só no momento certo mas também rapidamente;
- que, por tudo isto e desde um ponto de vista de gestão, quanto mais completa for a visão de todos os aspectos de um problema, maiores possibilidades de acerto existirão no enfoque definitivo que se dê à decisão adoptada.

Encarar a problemática do seguro desde uma postura tão vasta e abrangente quanto a descrita é tarefa enciclopédica que não só não tem aqui lugar como nem tão pouco teríamos arte e engenho para tal. A nossa intenção é bem mais singela. Trata-se tão só de efectuar uma brevíssima panorâmica sobre a actividade seguradora encarada no seu sentido banal do quotidiano das pessoas, isto é, o que ele *economicamente garante*.

Na verdade o seguro tem uma função económica cuja finalidade é permitir a indemnização dos danos ocorridos nos bens ou nas pessoas, tomando a cargo um conjunto de riscos e a sua compensação.

O direito à indemnização resulta de um contrato entre a instituição seguradora e o segurado, adquirido através do pagamento de um prémio ou quotização, e podendo ser em benefício do segurado ou de terceiros.

Não se pense, porém, que a mutualidade e a transferência do risco são novidade dos nossos dias pois são conhecidas e praticadas desde a Antiguidade, quer no Oriente, entre os Hebreus e os Fenícios (havendo referências a isso no Talmude e no Código de Hamurábi), quer na Grécia e sobretudo em Roma.

Na Idade Média, o fenómeno associativo com o fim, ainda que secundário, de assistência generaliza-se a partir do séc. X, nomeadamente através das "guildas"⁽¹⁾, das comunidades da Igreja e de algumas corporações (v.g. mútuas de pescadores). Mais rara é a transferência do risco contra um prémio, que se intensifica a partir do séc. XI, difundindo-se a contratação relativa a riscos marítimos.

Mas é no séc. XIV que o contrato de seguro assume a configuração que tem hoje.

O mais antigo contrato de seguro escrito que se conhece é de 1347 e foi feito em Génova, sendo também Italianas as primeiras leis sobre seguros⁽²⁾.

Em Portugal, no reinado de D. FERNANDO, depois de fundada a Companhia das Naus, uma lei aprovada entre 1367 e 1383 institui um seguro marítimo obrigatório, de carácter mutualista, para todos os navios existentes no País, com mais de 50 toneladas. É de 1552 a 1ª edição do célebre *tratado de Seguros* de Pedro de Santarém.

¹ Associações que de início tinham por objecto o desenvolvimento de actividades com natureza de defesa mútua ou religiosa.

² Embora haja autores — como REATZ, *Geschichts des Europäischen Seeversicherungsrechts*, 1870 (*apud* DIONÍSIO DE ALMEIDA *in* Seguro, Enciclopédia Polis, vol. 5) — que defendem a prioridade portuguesa.

O contrato de Seguro marítimo foi o que primeiro surgiu e mais tempo dominou, atingindo um grau assinalável de aperfeiçoamento no séc. XVII. O Seguro de incêndio aparece em Londres, depois de um grande fogo em 1666. Em 1686, EDUARD LLOYD constitui uma associação de seguradores (*underwriters*), que vem a ter grande relevo no desenvolvimento e na estruturação da empresa seguradora moderna. O *Gambling Act*, de 1774, por sua vez, permite o Seguro de vida, dando origem a um importante ramo de seguros.

Ao longo dos sécs. XIX e XX, vão-se sucedendo os novos ramos (v.g. seguro agrícola, seguro de crédito, etc.); é discutido o problema do monopólio estatal ou controle da empresa seguradora privada; nasce o seguro social; intensifica-se a internacionalização dos seguros (dando origem, por exemplo, a directivas da Comunidade Europeia sobre a matéria).

O desenvolvimento do seguro no mundo é muito desigual: reflecte bastante fielmente o nível de desenvolvimento económico atingido por cada país. No entanto, certos mercados, ou porque se tenham desenvolvido mais cedo ou porque tenham uma vocação exportadora, exercem uma influência superior á que pareceria representar o seu volume de negócios.

II — Entrevista

O questionário seguinte resulta de perguntas formuladas a um director de uma “companhia de seguros”⁽³⁾, bem como de sugestões consideradas pertinentes a propósito estabelecidas.

Pergunta: O que é um contrato de seguro?

Resposta: É um contrato celebrado entre duas partes (segurado e Segurador) em que a primeira se obriga ao pagamento dos prémios do seguro, ficando a segunda obrigada ao pagamento de indemnizações por eventuais sinistros.

P.: Quais são os princípios gerais do contrato de seguro?

R.: Os princípios gerais do contrato de seguro são:

Bilateralidade - existem assim direitos e obrigações de cada um dos lados.

Adesão - uma parte (segurado) adere ao clausulado pela outra (segurador)

P.: O contrato de seguro pode ser verbal ou tem obrigatoriamente de ser reduzido a escrito?

³ Trata-se neste caso concreto da Companhia de Seguros Império, todavia, face ao estado actual da actividade seguradora no nosso país podemos afirmar que poderia ser um director de uma qualquer seguradora. Tal facto deve-se, em nossa opinião, ao longo período de “estatização” desta actividade cumulado por uma (in)evitável homogeneização desta mesma actividade.

R.: O contrato de seguro deve, nos termos do artigo 426º do Código Comercial, ser reduzido a escrito, num instrumento que constitui a apólice de seguro. Como já referi é um contrato de adesão, em que o segurado aceita em bloco as condições gerais da apólice proposta pela seguradora e, porventura, certas condições específicas ou particulares.

P.: Quem é o segurado?

R.: É a pessoa ou entidade que assume perante a seguradora os direitos e obrigações inerentes ao contrato de seguro.

P.: Na actividade seguradora, quais são as entidades com poder de contratação e aceitação de riscos?

R.: Em Portugal só têm poder de contratação e aceitação de riscos as Seguradoras Públicas, mistas, Privadas, Mútuas e Delegações ou Agências de Companhias Estrangeiras.

P.: Quais são os seguros obrigatórios em Portugal?

R.: Seguros obrigatórios no nosso país são:

- seguro de responsabilidade civil automóvel;
- seguro de responsabilidade civil para trabalho por conta de outrem;
- seguro de responsabilidade civil de caça.

P.: Qual a cobertura do ramo de responsabilidade civil geral?

R.: Estão cobertos os danos causados a terceiros, pelos quais o Segurado seja civilmente responsável, em conformidade com a legislação em vigor à data da celebração do contrato e derivem do risco definido nas condições particulares da apólice.

P.: Quais são os danos indemnizáveis em responsabilidade civil?

R.: São indemnizáveis:

- os danos corporais, considerando-se como tais: a morte, ferimentos, contusões ou outras ofensas corporais;
- os danos materiais, abrangendo a destruição ou deterioração de coisas ou animais
- e ainda os prejuízos económicos ocasionados ao reclamante, mas apenas como consequência directa dos danos materiais ou corporais indemnizáveis nos termos antes descrito, nomeadamente: lucros cessantes, paragem de serviços, etc.).

P.: Quais são os tipos de seguros compreendidos em acidentes pessoais?

R.: Estão incluídos:

- riscos profissionais;
- riscos extra-profissionais;
- prática de desportos.

P.: Quais são as coberturas que podem ficar garantidas?

R.: São possíveis dois tipos de coberturas:

a) coberturas principais abrangendo:

- morte;
- invalidez permanente
- morte ou invalidez permanente

b) coberturas complementares que incluem:

- incapacidade temporária (absoluta ou parcial)
- despesas de tratamento e de repatriamento;
- despesas de tratamento complementar da previdência social;
- despesas de funeral.

P.: Quais os acidentes que se consideram sempre excluídos em acidentes pessoais?

R.: Ficam excluídos das garantias do contrato:

- Acidentes devidos a acção da pessoa segura originada pelo álcool e uso de estupefacientes fora da prescrição médica;

- Acidentes resultantes de crimes e outros actos intencionais da pessoa segura, bem como o suicídio
- Hérnias, qualquer que seja a sua natureza.

P.: Que tipo de acidentes estão contemplados pelo seguro de acidentes de trabalho?

R.: Este seguro contempla os acidentes ocorridos durante a actividade laboral abrangendo também os acidentes sofridos no trajecto normal de casa para o local de trabalho e vice-versa, qualquer que seja o meio de transporte utilizado, salvo se tiver sido excluída a sua cobertura.

P.: Quais são as garantias abrangidas pelo seguro de acidentes de trabalho?

R.: Abrange a totalidade das prestações legalmente previstas, tais como:

- assistência médica e cirúrgica;
- assistência medicamentosa
- assistência hospitalar;
- enfermagem;
- transporte e hospedagem (para observação médica e tratamentos)
- indemnização em caso de desvalorização;
- pensão em caso de desvalorização;
- pensão em caso de morte;
- despesas de funeral.

P.: Que pessoas ficam abrangidas pelo seguro de acidentes de trabalho por conta de outrem?

R.: Este seguro abrange todos os trabalhadores ao serviço do segurado, seja qual for a sua quantidade.

Se o Segurado for uma pessoa singular, o seguro pode estender-se aos seus familiares, desde que os seus nomes constem na apólice.

Se o segurado for uma pessoa colectiva, poderão, se os seus nomes figurarem na apólice, ser seguro os gerentes e administradores.

P.: Quem pode ficar abrangido no seguro de acidentes de trabalho por conta própria?

R.: Exclusivamente o Segurado. Este seguro é destinado a trabalhadores que embora exercendo uma actividade profissional, não estão vinculados por um contrato de trabalho ou equiparados a uma entidade patronal.

P.: O que é e para que serve o FUNDAP (Fundo de Actualização de pensões)?

R.: O FUNDAP está integrado no ISP (Instituto de seguros de Portugal) e foi criado com vista a assegurar de uma forma equitativa, as actualizações de pensões devidas por acidentes de trabalho.

P.: Como se processa o pagamento das despesas de funeral em caso de morte?

R.: A comparticipação da seguradora nas despesas de funeral é igual á retribuição correspondente a 30 dias, elevada para o dobro, se houver transladação.

P.: Que riscos e coberturas podem ser abrangidas por uma apólice do ramo incêndio e elementos da natureza?

R.: Este tipo de seguro pode abranger vários tipos de riscos:

- Riscos Principais, considerando-se como tais:

- incêndio, raio e explosão;
- tempestades;
- inundações;
- fenómenos sísmicos;
- aluimento de terras.

- Riscos Acessórios, abrangendo:

- Demolição e remoção de escombros;
- Prejuízos indirectos;
- Privação temporária do uso do local arrendado ou ocupado;

- perda de rendas;
- responsabilidade civil emergente de incêndio e/ou explosão.
- Riscos Complementares:
 - danos por água;
 - derrame acidental;
 - derrame de sistemas eléctricos;
 - Extravasamento ou derrame de materiais em estado de fusão.
- Extensões de cobertura:
 - desenhos e documentos;
 - riscos eléctricos;
 - greves, tumultos e alterações da ordem pública;
 - actos de terrorismo, vandalismo ou sabotagem;
 - queda de aeronaves.

P.: Como são determinados os capitais a segurar?

R.: Edifícios: o capital seguro deverá corresponder ao custo da respectiva reconstrução ou ao valor matricial no caso de edifícios para expropriação, demolição ou em estado de degradação.

Propriedade horizontal: O capital seguro deverá corresponder ao custo de substituição dos bens pelo seu valor em novo.

Mercadorias: O capital seguro deverá corresponder ao preço corrente de aquisição para o Segurado ou, no caso de se tratar de produtos por ele fabricados, ao valor dos materiais transformados e/ou incorporados, acrescido dos custos de fabrico.

Equipamento industrial: o capital seguro deverá corresponder ao custo do novo equipamento deduzido da depreciação inerente ao seu uso e estado.

P.: O seguro dos edifícios em propriedade horizontal deve ser feito por quem?

R.: Deverá ser feito pela Administração do condomínio.

Permite-se ainda que cada condômino faça apenas o seguro da sua fracção e da parte que lhe couber nas partes comuns. Tal seguro será considerado como subsidiário do seguro principal, funcionando na sua falta ou deficiência.

P.: Quais são os riscos seguráveis no ramo automóvel?

R.: São seguráveis através de uma apólice de seguros do ramo automóvel os riscos seguintes:

- responsabilidade civil pelos prejuízos causados a terceiros;
- danos materiais resultantes de: choque, colisão, capotamento ou quebra isolada de vidros, sofridos pelo veículo seguro,
- danos materiais resultantes de incêndio, raio ou explosão, sofridos pelo veículo seguro;
- danos materiais resultantes de furto ou roubo, sofridos pelo veículo seguro.

P.: Quais os veículos isentos de seguro?

R.: Todos os veículos terrestres com motor, seus reboques e semi-reboques, com matrícula.

P.: Quais os veículos isentos do seguro obrigatório

R.: Todos os veículos :

- sem motor;
- máquinas agrícolas não sujeitas a matrícula;
- veículos do caminho de ferro.

P.: Quais são as pessoas ou entidades obrigadas ao seguro?

R.: A obrigação de segurar impende sobre o proprietário do veículo, exceptuando-se os casos de usufruto, venda com reserva de propriedade e regime de locação financeira.

Estão ainda obrigados os garagistas, bem como quaisquer pessoas ou entidades que habitualmente exercem a actividade de fabrico, montagem ou transformação, de compra e/ou venda, de reparação, de desempenagem ou de controle do bom funcionamento de veículos, a segurar a responsabilidade civil em que incorrem quando utilizem, por virtudes suas funções, os referidos veículos no âmbito da sua actividade profissional.

P.: Quais são as pessoas ou entidades isentas do seguro automóvel obrigatório?

R.: As pessoas isentas desse seguro são apenas:

- o Estado Português;
- os Estados Estrangeiros;
- as Organizações Internacionais (das quais sejamos membros).

P.: Quais são os riscos obrigatórios?

R.: Os riscos obrigatoriamente cobertos são:

- responsabilidade civil por danos causados a terceiros por veículos terrestres a motor, seus reboques e semi-reboques.
- responsabilidade Civil por danos causados aos bens transportados em veículos de transporte colectivo de mercadorias.

P.: Que tipo de coberturas se podem garantir?

R.: São várias:

- responsabilidade civil por obrigatória;
- responsabilidade civil facultativa para capitais que excedem o mínimo obrigatório;
- responsabilidade Civil e danos próprios
- responsabilidade civil e incêndios
- responsabilidade civil, e furto ou roubo

P.: O que é o fundo de garantia automóvel e quais são as suas funções?

R.: O Fundo de garantia automóvel (FGA) garante os acidentes ocorridos em território nacional e até ao montante obrigatoriamente seguro, nas seguintes condições:

- morte ou lesões corporais : - quando o responsável seja desconhecido ou não beneficie de seguro válido ou eficaz, ou for declarada falência da seguradora;
- lesões materiais. - quando o responsável, sendo conhecido, mas não beneficiando de seguro válido ou eficaz, revele manifesta insuficiência para solver as suas obrigações (com franquia de 60.000\$00).

P.: Em caso de acidente de viação com culpa do condutor que não tenha carta de condução, qual a responsabilidade da seguradora?

R.: A seguradora indemniza os lesados até ao capital mínimo obrigatório, em responsabilidade civil, qualquer que seja o capital seguro, tendo contudo o direito de regresso.

P.: Em caso de roubo do veículo seguro, ocorrendo acidente, qual é a responsabilidade da seguradora perante terceiros?

R.: A seguradora responde até ao montante mínimo obrigatório, qualquer que seja o capital seguro, tendo contudo direito de regresso.

P.: Quais as vantagens da declaração amigável?

R.: A declaração amigável de acidente de automóvel é um documento cuja adequada utilização terá como finalidade a consecução de uma maior rapidez na regularização de sinistros.

Constitui assim um meio que, ou por si só, ou relacionado com outros, ou ainda integrado em determinados sistemas, propiciará vantagens quer para os lesados e beneficiários de indemnizações decorrentes de sinistros de automóveis, quer também para as seguradoras.

Para tal concorrem ou poderão concorrer diversos factores:

- estado de espírito dos intervenientes;

- constatação dos factos;
- constatação do momento do sinistro;
- mais segura identificação das partes envolvidas;
- facilidade de utilização.

P.: Qual o âmbito territorial do seguro obrigatório?

R.: O seguro obrigatório abrange:

- o território de Portugal Continental e das regiões Autónomas da madeira e dos Açores;
- o território dos restantes Estados membros da Comunidade Europeia;
- o território de países terceiros em relação á Comunidade, cujos gabinetes Nacionais de Seguros sejam aderentes da Convenção complementar entre Gabinetes Nacionais
- pode também abranger outros Estados onde exista um gabinete desde que a Responsabilidade seja garantida por uma carta verde válida para a circulação nesses países.

P.: Qual o âmbito de cobertura do seguro obrigatório?

R.: O seguro de responsabilidade civil obrigatório abrange:

- relativamente a acidentes ocorridos em Portugal Continental e regiões Autónomas da madeira e Açores, a obrigação de indemnizar estabelecida na lei civil, até ao montante do capital obrigatório seguro, por sinistro e por veículo causador.
- relativamente a acidentes ocorridos em território dos restantes membros da Comunidade Europeia e no dos países terceiros cujos gabinetes nacionais de Seguros sejam aderentes da Convenção complementar entre gabinetes Nacionais, a obrigação de indemnizar estabelecida, com os respectivos limites e condicionalismos, na Legislação Nacional sobre Seguro Automóvel do país onde ocorreu o acidente.

P.: A quem se destina o seguro de ocupantes?

R.: É destinado a ocupantes de veículos automóveis de transporte particular:

- Ligeiros ou pesados de passageiros;
- ligeiros ou pesados de mercadorias;
- Misto de passageiros e carga.

P.: Quais são os riscos garantidos no seguro de ocupantes ?

R.: Esta modalidade de seguro cobre os riscos seguintes:

- morte;
- invalidez permanente;
- despesas médicas;
- para ocupantes com idade inferior a 14 anos a indemnização por morte limitar-se-á ao valor correspondente às despesas de funeral.

P.: Quais são as modalidades praticadas?

R.: O seguro de ocupantes é apresentado nas três modalidades seguintes:

a) Familiares sem condutor : abrange as pessoas a seguir designadas, com exclusão do condutor do veículo:

- cônjuge, ascendentes, descendentes ou adoptados do segurado ou do condutor do veículo;
- outros parentes ou afins até ao 3º grau do segurado ou do condutor do veículo, desde que em regime de coabitação ou que vivam a seu cargo;
- os representantes legais das pessoas colectivas e os sócios gerentes das sociedades seguradas, quando no exercício das suas funções;
- os seus empregados, assalariados ou mandatários de segurado quando ao seu serviço;
- o segurado, quando na qualidade de passageiro.

b) Familiares com condutor:

- garantia abrangendo as pessoas designadas na modalidade anterior e ainda o condutor do veículo.

c) - Todos os ocupantes

- Garantia abrangendo todos os ocupantes do veículo mencionados na apólice.

P.: Quais são os principais grupos de modalidades de seguros de vida?

R.: São basicamente duas as modalidades previstas para este tipo de seguro:

- Pura Previdência - modalidade em que o pagamento do capital seguro será efectuado aos beneficiários por morte da pessoa cuja vida se segura, se esta ocorrer dentro do prazo do contrato;
- Previdência e Capitalização (mistos): - modalidade em que, na data da subscrição da proposta a Seguradora sabe que o capital seguro será sempre pago. Ou ao segurado no final do prazo contratado, ou aos beneficiários, imediatamente após a morte da pessoa cuja vida se segura, se esta ocorrer antes do termo do contrato.

III — CONCLUSÃO

Face ao teor do precedente texto, em especial do correspondente à “entrevista” que acabamos de ler, pensamos ter deixado ficar claro que nos moveu essencialmente a intenção de caracterizar, avaliar, explicar e indicar, situações do quotidiano de “segurados e seguradoras” do que ensaiar uma qualquer tentativa de pesquisa ou investigação de novas soluções ou caminhos nesta área da actividade humana.

Contudo, cremos ter deixado ficar um contributo para a compreensão, tanto quanto nos foi possível exaustiva, das plúrimas vertentes alotrópicas para que a problemática da actividade seguradora reverte auxiliando, com tal, a clarificar um significativo conjunto de situações factuais e contratuais possíveis no quotidiano dos agentes económicos envolvidos na actividade em apreço.

Ensaíamos, neste nosso simulacro de entrevistador, “evoluir” por caminhos e veredas algo inovadores, aliando-lhe a construção de cenários dotados igualmente de alguma inovação. Tal tentativa decorreu do facto de cremos serem já perceptíveis várias tentativas (algo tímidas) de introdução no mercado de novos produtos aliadas à adopção de ~~algumas~~ reformas de outros já existentes, factos tanto mais relevantes quando é certo que a “eliminação de fronteiras” decorrentes da construção do “grande espaço europeu” fará surgir no nosso mercado, em regime de plena concorrência, produtos até agora dele desconhecidos, exigindo assim das seguradoras nacionais um grande e acelerado esforço de modernização e de capacidade competitiva a que não estavam habituadas e, quiçá, para

os quais parecem não estar plenamente preparadas. O mesmo, *mutatis mutandis*, se poderá dizer, parece-nos, quer relativamente aos actuais destinatários destes produtos quer relativamente aos potenciais.

Tal conclusão extrai-se da subjacente fuga às respostas a questões conexas com a temática da “inovação”. É certo ter sido hábil a forma como a fuga se operou, porém, nem por isso deixa de ser significativa, talvez até seja mais significativa. Quiça revele em alguma medida a consciência da existência de tal problemática, pese embora a circunstância de se não possuir ainda uma adequada resposta para a mesma. Na verdade, a afirmação, intencionalmente construída, de *que não existe ainda uma formulação clara e precisa de novos produtos* a serem apresentados no mercado no decurso do ano de 94 ou nos subseqüente, não pode deixar de ser interpretado como tendo aquele sentido. É que mesmo fazendo uso de argumentos como *a agressividade dos concorrentes externos* ou *a necessidade de reflectir e “arrumar a casa”* para, ulteriormente, encontrar as respostas, não colhe. É sabido da crescente necessidade de um produtor se adiantar relativamente aos demais, em todos os planos da sua actividades, a fim de lograr ganhos de competitividade susceptíveis de lhe permitirem a aquisição de um lugar cimeiro na *corrida da competitividade*.

Não seria, porém, inteiramente justo deixar de notar a afirmação de que em subsectores específicos, “saúde” e “vida”, se admite virem a surgir brevemente no mercado novidades significativas. Não podemos, contudo, deixar de notar que nestes casos específicos há alguma actividade política do Estado indiciadora de alterações susceptíveis de terem sido e estarem a ser a real causa das eventuais inovação. Se esta interpretação dos factos aderir à realidade, haverá desde já a lamentar que, mais uma vez, tenha havido necessidade de uma actividade pública para “animar” o mercado.

No domínio do ramo automóvel, v.g., não deixa de ser curioso que timidamente se refiram medidas atenuadoras dos prémios dos seguros de responsabilidade civil para segurados que não sofram acidentes. Na verdade não se entende muito bem como não têm surgido até hoje atitudes inovadoras capazes de transformar o sector, alegadamente gerador de prejuízos, num sector lucrativo.

À laia de conclusão apetece deixar uma nota final que, qual sùmula do antes vertido para o texto, dê conta da sensação, algo contraditória, que nos assola:

- melhoramos nítida e claramente a compreensão do mercado de seguros e respectiva actividade,
- mas, no que concerne à sua evolução ou, mais genericamente, ao seu futuro, resta-nos um não menos “claro vazio”.

Parece que uma actividade por definição voltada para o futuro a fim de lhe eliminar ou atenuar os riscos e incertezas, sofre, ela própria, do mal cuja cura busca. Tal sensação de desapontamento traz-nos à mente um velho aforismo popular que parece operar a síntese e conclusão perfeita para este pequeno trabalho: *em casa de ferreiro espeto de pau!*